

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0022431384/2024 - SAP.LCT

Joinville, 14 de agosto de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 274/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, PARA IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RECORRENTE: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que habilitou a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA no certame, conforme julgamento realizado em 05 de agosto de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o Termo de Julgamento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 0022318532.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 06 de agosto de 2024, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 05 de agosto de 2024, juntando suas razões recursais em 07 de agosto de 2024, em campo próprio no Portal de Compras (documento SEI nº 0022348733), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de junho de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 274/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Contratação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, para imóveis da Secretaria de Educação**, cujo critério de julgamento é o menor preço global.

A abertura das propostas de preços e a fase de lances, ocorreram em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 19 de julho de 2024, onde, ao final da disputa, a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, restou como arrematante, sendo convocada a apresentar sua proposta de preços.

A empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA atendeu a convocação e apresentou a proposta de preços no prazo concedido. Junto a proposta, também foram apresentados os documentos de habilitação da empresa.

Após análise da proposta, a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA restou classificada e, posteriormente, convocada a apresentar seus

documentos de habilitação. Contudo, considerando que a empresa já havia enviado os documentos de habilitação junto a proposta, esta optou por não reapresentá-los.

Os documentos de habilitação enviados junto a proposta foram analisados e, verificada a conformidade dos mesmos com as exigências do item 9 do edital, a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERNCIAMENTO LTDA restou habilitada e declarada vencedora do certame.

Oportunamente, a empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, terceira colocada no certame, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet, dentro do prazo estabelecido no edital, conforme consta no Termo de Julgamento (documento SEI nº 0022318532), apresentando tempestivamente suas razões de recurso em 07 de agosto de 2024 (documento SEI nº0022348733).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 09 de agosto de 2024, sendo que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERNCIAMENTO LTDA, ora Recorrida, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, documento SEI nº 0022348738.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, ora Recorrente, insurge-se contra a habilitação da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERNCIAMENTO LTDA, alegando que não conseguiu visualizar, entre os documentos apresentados pela Recorrida, a comprovação dos índices financeiros de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), relacionadas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Aponta que o referido Balanço Patrimonial do exercício de 2022 está sem as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, ponderando que, no documento, consta somente a assinatura eletrônica da página 01, "Termo de Abertura", sendo que, não foi possível validá-la.

Aduz, ainda, que foram enviadas somente "17 folhas" do citado balanço, salientando que o Termo de Encerramento registra a numeração de 202 folhas, julgando, assim, que o documento foi apresentado de forma incompleta, impossibilitando o cálculo dos índices financeiros do exercício de 2022.

Defende que, a Recorrida não atendeu a exigência disposta no subitem 9.6, alíneas "j" e "j.1" do edital, devendo ser desclassificada do processo licitatório.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso interposto, com a consequente inabilitação da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERNCIAMENTO LTDA.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida alega em suas contrarrazões, que a divergência na quantidade de páginas, motiva-se pela extração das páginas necessárias para a aferição dos índices financeiros.

Afirma que, a documentação de qualificação econômica financeira apresentada foi suficiente para comprovar a habilitação da empresa.

Ao final, requer o desprovimento do recurso interposto, por considerar correta a sua habilitação, conforme motivos expostos.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente inicia sua peça recursal, alegando que não visualizou, entre os documentos apresentados pela Recorrida, a comprovação dos índices financeiros de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), relacionadas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

De início, cumpre transcrever como o instrumento convocatório dispõe sobre a comprovação dos citados índices financeiros, vejamos:

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

(...)

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, **apurados pelas fórmulas abaixo**, cujo cálculo **poderá ser demonstrado em documento próprio**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital. (grifado)

Como visto, o edital exige no subitem 9.6, alínea "j", a apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios para demonstração da capacidade econômico-financeiro, os quais servirão de base para extrair as informações para apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) exigidos na alínea "j.1" do mesmo subitem, utilizando-se das fórmulas dispostas na alínea "k".

Nestes termos, elucida-se que, a comprovação dos índices é aferida pelo Pregoeiro, sendo que, a empresa também pode demonstrar o cálculo em documento próprio, conforme referenciado na citada alínea "k" do edital. Contudo, a apresentação de documento formal com os índices, não é uma exigência prevista no edital, portanto, torna-se opcional, visto que, está claramente expresso que a proponente **podará demonstrar o cálculo em documento próprio**, não havendo qualquer obrigatoriedade.

Isto posto, convém registrar que, a Recorrida apresentou os Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, através dos quais, foram calculados os índices, obtendo-se os seguintes resultados:

2022 - LG= 6,55, SG= 10,78 e LC= 6,55;

2023 - LG= 5,95, SG= 9,86 e LC= 4,69.

Diante dos valores obtidos, todos superiores a 1(hum), restou demonstrada a situação financeira da empresa, em atendimento ao subitem 9.6, alíneas "j.1" e "k.1" do edital, quanto a comprovação dos índices financeiros.

A Recorrente ainda aduz que, o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, apresentado pela Recorrida, está incompleto, apontando que foram apresentadas somente "17 folhas" do mesmo, quando no "Termo de Encerramento" registra a numeração até 202 folhas, e atribui a isto a impossibilidade de calcular os índices financeiros do documento.

Acerca de tal alegação, importa transcrever, ainda, as alíneas "j.4" e "j.5" do subitem 9.6 do edital, que dispõem sobre como os Balanços Patrimoniais devem ser apresentados:

j.4) As empresas que adotam o **Livro Diário**, na forma física ou eletrônica, **deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários**, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

(...)

j.5) As empresas que adotam o **SPED** (Sistema Público Escrituração Digital) **deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED)** e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16) (grifamos)

Como visto, tanto para as empresas que adotam o Livro Diário quanto para as empresas que utilizam o SPED, não há exigência no edital de apresentação da íntegra destes documentos, mas sim, que sejam apresentados os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis extraídas dos mesmos.

Neste cenário, basta visualizar os documentos de habilitação da Recorrida, disponíveis a todos os interessados nos anexos do sistema comprasnet, para constatar que esta exigência foi plenamente atendida, para ambos os exercícios. E, considerando o documento contábil do exercício de 2022, sendo este o alvo das alegações da Recorrente, nota-se que foi apresentado pela Recorrida, no formato Livro Diário Digital de nº 13, constando o balanço patrimonial, com as contas do ativo e do passivo, e as demonstrações contábeis, conforme exigido no edital. Através do citado documento, foram aferidos os valores necessários aos cálculos dos índices financeiros e, considerando que a Recorrente alega que não os visualizou, convém

destacá-los:

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 31/12/2022		
Valores expressos em Reais (R\$)		
ATIVO		
	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 30/04/2022
CIRCULANTE	1.240.607,50	1.152.809,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.001.104,35	718.163,87
BENS NUMERÁRIOS	877.627,05	624.400,10
Caixa	877.627,05	624.400,10
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	123.477,30	93.763,77
Banco do Brasil S/A	0,00	11.910,36
BB Giro Rápido	0,00	81.853,41
BB Rende Fácil	123.477,30	0,00
CLIENTES	200.960,71	77.507,70
DUPLICATAS A RECEBER	200.960,71	77.507,70
OUTROS CRÉDITOS	36.174,90	350.025,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	8.954,44	5.025,00
Adiantamentos a Fornecedores	8.954,44	5.025,00
ADIANTAMENTO A DIRETORES	0,00	345.000,00
Adiantamento a Diretores	0,00	345.000,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	5.520,47	0,00
Adiantamentos de Férias	5.512,56	0,00
Adiantamentos de Salários	7,91	0,00
OUTROS CRÉDITOS	21.699,99	0,00
Mercadorias com Entrega Futura	21.699,99	0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.367,54	7.112,65
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.367,54	7.112,65
Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente	0,00	59,03
Prêmios de Seguros a Apropriar	2.367,54	7.053,62
NÃO CIRCULANTE	800.358,24	726.007,79
IMOBILIZADO	800.358,24	726.007,79
BENS EM OPERAÇÃO	1.108.804,15	942.610,16
Equipamentos para Processamento de Dados	84.847,12	65.149,12
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	661.132,23	507.636,24
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	4.378,00	4.378,00
Software	3.001,44	3.001,44
Veículos	355.445,36	362.445,36

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 20.522.473/0001-66

Livro: 0013 Folha: 0184

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 31/12/2022
Valores expressos em Reais (R\$)

(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	(308.445,91)	(216.602,37)
(-) Deprec. Equipamentos p/ Processamento de Dados	(33.412,69)	(24.344,81)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(177.857,36)	(141.887,54)
(-) Amortiz. Software	(2.433,69)	(2.109,26)
(-) Deprec. Veículos	(94.742,17)	(48.260,76)
TOTAL DO ATIVO	2.040.965,74	1.878.817,01

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 31/12/2022

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 30/04/2022
CIRCULANTE	189.219,68	197.053,24
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	26.035,66	34.714,32
EMPRÉSTIMOS	26.035,66	34.714,32
Emprestimos e Financiamentos	26.035,66	34.714,32
FORNECEDORES	70.322,09	44.390,63
FORNECEDORES NACIONAIS	70.322,09	44.390,63
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	43.002,40	19.911,20
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	42.950,97	19.871,12
ICMS a Recolher	10.067,84	0,00
IRRF sobre Trabalho Assalariado	1.366,65	663,09
Simples a Recolher	31.516,48	19.208,03
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	51,43	40,08
ISS Retido a Recolher	51,43	40,08
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	48.971,55	74.999,17
OBRIGAÇÕES COMO PESSOAL	19.201,00	30.859,00
Salários e Ordenados a Pagar	12.776,00	24.419,00
Pró Labore a Pagar	6.425,00	6.440,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	6.280,44	6.975,04
INSS a Recolher	3.149,82	3.401,39
FGTS a Recolher	3.130,62	3.573,65
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	23.490,11	37.165,13
Férias a Pagar	21.750,11	25.823,81
Fgts Sobre Férias a Pagar	1.740,00	2.065,81
13o Salário a Pagar	0,00	8.588,50
Fgts Sobre 13o Salário a Pagar	0,00	687,01
OUTRAS OBRIGAÇÕES	887,98	23.037,92
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	0,00	2.511,60
Adiantamentos de Clientes Diversos	0,00	2.511,60
CONTAS A PAGAR	887,98	20.526,32
Planos de Saúde a Pagar	0,00	234,08
Seguros a Pagar	887,98	5.039,66
Telefones a Pagar	0,00	252,58
Cheque a Compensar	0,00	15.000,00

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
 CNPJ: 20.522.473/0001-66

Livro: 0013 Folha: 0186

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 31/12/2022

Valores expressos em Reais (R\$)

NÃO CIRCULANTE	0,00	14.464,22
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	14.464,22
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	14.464,22
EMPRÉSTIMOS	0,00	14.464,22
Emprestimos e Financiamentos	0,00	14.464,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.851.746,06	1.667.299,55
CAPITAL SOCIAL	500.000,00	500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00	500.000,00
Capital Social	500.000,00	500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.351.746,06	1.167.299,55
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	102.737,52	1.014.054,15
Lucros Acumulados	102.737,52	1.014.054,15
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	1.249.008,54	153.245,40
Lucros do Exercício	1.249.008,54	153.245,40
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.040.965,74	1.878.817,01

Oportunamente, em vista da insegurança manifestada pela Recorrente quanto aos valores do Balanço Patrimonial do exercício de 2022, podemos compará-lo ao do exercício seguinte (2023), no formato SPED, de número 14, observando através da coluna " Saldo inicial" que os valores registrados conferem com os do exercício anterior (2022), vejamos:

Entidade: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.522.473/0001-66
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.040.965,74	R\$ 2.606.867,58
CIRCULANTE		R\$ 1.240.807,50	R\$ 1.573.995,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.001.104,35	R\$ 1.323.132,41
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 877.627,05	R\$ 902.246,88
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 123.477,30	R\$ 420.885,53
CLIENTES		R\$ 200.960,71	R\$ 224.310,22
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 200.960,71	R\$ 224.310,22
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 36.174,90	R\$ 26.553,34
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 8.954,44	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 5.520,47	R\$ 4.853,35
OUTROS CREDITOS		R\$ 21.699,99	R\$ 21.699,99
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 2.367,54	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 2.367,54	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 800.358,24	R\$ 1.032.871,61
IMOBILIZADO		R\$ 800.358,24	R\$ 1.032.871,61
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 1.108.804,15	R\$ 1.475.339,17
(-)-(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R\$ (308.445,91)	R\$ (442.467,56)
PASSIVO		R\$ 2.040.965,74	R\$ 2.606.867,58
CIRCULANTE		R\$ 189.219,68	R\$ 264.131,18
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 26.035,66	R\$ 139.791,27
EMPRÉSTIMOS		R\$ 26.035,66	R\$ 60.000,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 79.791,27
FORNECEDORES		R\$ 70.322,09	R\$ 42.712,49
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 70.322,09	R\$ 42.712,49
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 43.002,40	R\$ 34.759,56
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 42.950,97	R\$ 34.759,56
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 51,43	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 48.971,55	R\$ 46.867,86
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 19.201,00	R\$ 24.295,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 6.280,44	R\$ 6.554,28
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 23.490,11	R\$ 16.018,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 887,98	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 887,98	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 49.102,32
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 49.102,32
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 49.102,32
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 49.102,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.851.746,06	R\$ 2.293.634,06
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.351.746,06	R\$ 1.793.634,06
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 102.737,52	R\$ 27.746,06
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 1.249.008,54	R\$ 1.765.888,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5B.7B.50.D0.81.5C.1E.8F.B4.31.14.08.3E.99.7A.CD.F4.C6.02.2B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Como vemos, os valores do Livro diário de 2022 foram os mesmos registrados no saldo inicial do documento SPED de 2023 da Recorrida, visto que os índices permaneceram na transferência dos exercícios.

Ademais, importante salientar que, ambos os balanços foram devidamente certificados em seus sites de conferência, e esta certificação assegura a autenticidade dos documentos apresentados. Vejamos o Relatório de Autenticidade do Balanço 13/2022 apresentado pela Recorrida:

Forma de Entrega Livro(s) Validação **Relatório**

Dados da Empresa

NIRE: 42205900857 CNPJ: 20.522.473/0001-66 Número Arquivamento Constitutivo:
 Nome Empresarial: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA Município/UF: SÃO BENTO DO SUL / SC Aceito deferimento automatico : SIM
 Natureza Jurídica: 2062 Data Constituição: 30/06/2014
 Código da Situação: 00 Descrição da Situação: REGISTRO ATIVO
 Isento Inscrição Estadual: Não Número Inscrição Estadual: 257390863
 Requerimento: LE20230000213059 Protocolo: 230280862
 Status: Finalizado Data do Status: 18/04/2023

Relatório do Requerimento

Lista de Livros

Ações	Natureza	Forma de Escrituração	Ordem	Dt. Início	Dt. Término	Status	Termo
	DIARIO	Livro Diário	13	01/05/2022	31/12/2022	Deferido/Autenticado	

Os livros serão automaticamente eliminados após 30 (trinta) dias contados do deferimento da autenticação. Os livros não protocolados serão eliminados no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do requerimento do livro digital ou do despacho do processo em exigência.

Anterior

Forma de Entrega Livro(s) Validação **Relatório**

Dados da Empresa

Visualização de Dados do Livro

Forma de Escrituração: Livro Diário
 Data do Arquivamento: 30/06/2014 Data de Encerr. do Exerc. Social: 31/12/2022
 Data Início: 01/05/2022 Data Término: 31/12/2022
 Ordem: 13 Total de Folhas: 200
 Livro cadastrado em: 18/04/2023 Número do Arquivamento: 239501177

Assinantes

Lista de Assinantes

CPF	Nome	Qualificação	R.G.	Orgão R.G.	C.R.C.	Autenticação Procuração
84651040334	CLAUDINEI LIEBL	CONTADOR	2923288	SSP	22320	
07472243906	HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY	SOCIO ADMINISTRADOR	04369997242	DETRAN SC		

Os livros serão automaticamente eliminados após 30 (trinta) dias contados do deferimento da autenticação, sendo certo que o seu download poderá ser realizado quantas vezes se fizerem necessárias durante este período, sem cobrança de novo preço.

Os livros não protocolados serão eliminados no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do requerimento do livro digital ou do despacho do processo em exigência.

Também, quanto as ausência de assinaturas do Livro Diário 2022 alegada pela Recorrente, fica evidenciado o registro das assinaturas do contador Claudinei Liebl e da senhora Hemanuelle Lisboa da Silva Luy, sócia administradora na época, conforme registrado na 9ª Alteração e Consolidação Contratual, mostrado a seguir:

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONSTRUTUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ 20.522.473/0001-66 NIRE 42205900857**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=891c64r1b368nk_4kwoz13q4chavez2
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04733823932-RODRIGO LUY|07472243906-HEMANUELLE LISBOA DA SILVA T

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY, brasileira, nascida em 28/12/1989, casada em separação de bens, empresária, CPF sob nº 074.722.439-06, CNH registro sob nº 04369997242, órgão expedidor Detran / SC, residente e domiciliada na Rodovia SC 418, 9274, Bairro Santo Antonio, Cidade de Campo Alegre / SC, CEP 89.294-000, Brasil.

RODRIGO LUY, brasileiro, nascido em 13/02/1985, casado em separação de bens, engenheiro florestal, CPF sob nº 047.338.239-32, CNH registro sob nº 02859247387, órgão expedidor Detran / SC, residente e domiciliada na Rodovia SC 418, 9274, Bairro Santo Antonio, Cidade de Campo Alegre / SC, CEP 89.294-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205900857, com sede à Rua Francisco Pauli, 451, sala 06, Bairro Oxford, Cidade de São Bento do Sul / SC, CEP 89.285-675, Brasil, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.522.473/0001-66. Deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes;

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira – A sócia HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma e transfere por venda 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ao sócio remanescente RODRIGO LUY.

Conforme demonstrado, não restou evidenciada qualquer irregularidade na habilitação da Recorrida, no que tange a forma da apresentação dos balanços, bem como, a sua avaliação financeira, tendo a mesma cumprido devidamente com os termos do subitem 10.6, alíneas "j" e "k" do instrumento convocatório.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Pregoeiro, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, permanece inalterada a decisão que declarou a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** vencedora no presente certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso Administrativo interposto pela empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** vencedora no presente certame.

Cláudio Hildo da Silva

Pregoeiro

Portaria nº 134/2024

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/08/2024, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/08/2024, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022431384** e o código CRC **446DAEB8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br